



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 188/10

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS.

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.355.475/0001-54, Inscrição Estadual MG n.º 001.091.390.00-44, estabelecida na Rod. BR 040 - Km 526 - s/n - galpão 02, sala 01, sobreloja, bairro Fazenda das Perobas, Contagem, MG, CEP: 32.145-480, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO MÁRCIO RAMOS CAMPOS**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.461.135-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.540.128-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 57/2010, consoante o disposto no processo n.º **SC/4664/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 57/2010 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 2.246.948,86 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos), nos termos do resultado do pregão n.º 57/10, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

**PREFEITURA
UBATUBA**
Capital do Surfe

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.1.1

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO (*)	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	100	QUILO	ACHOCOLATADO. Achocolatado em pó solúvel	KAMBY	6,00	600,00
2	11.000	QUILO	ACHOCOLATADO. Achocolatado em pó solúvel	KAMBY	6,00	66.000,00
3	5.500	QUILO	ACUCAR (merenda escolar)	ALTO ALEGRE/CARAVELAS/ GUARANY	2,78	15.290,00
4	5.620	QUILO	ALHO TRITURADO	SÓ SABOR	11,51	64.686,20
5	700	QUILO	AMENDOIM	SINHÁ/YOKI	8,71	6.097,00
6	200	QUILO	AMIDO DE MILHO	SINHÁ/YOKI	4,06	812,00
7	78.000	QUILO	ARROZ Arroz Agulhinha Tipo 1	1 LINHA	2,88	224.640,00
8	2.220	QUILO	ARROZ DOCE	KAMBY	11,42	25.352,40
9	2.520	QUILO	ARROZ INTEGRAL	NAMORADO	3,38	8.517,60
10	50	QUILO	AVEIA EM FLOCOS FINO	FERLA	3,96	198,00
11	5.000	UNIDADE	BARRA DE CEREAIS	TROPS/MONTE RVIGINI NUTRI	0,65	3.250,00
12	570	QUILO	BATATA PALHA	SÓ FRITAS	9,48	5.403,60
13	500	LITRO	BEBIDA À BASE DE SOJA LARANJA	SINHÁ	6,19	3.095,00
14	1.300	QUILO	BEBIDA LÁCTEA BRIGADEIRO	KAMBY	10,45	13.585,00
15	2.000	QUILO	BEBIDA LACTEA CAFÉ COM LEITE	KAMBY	10,45	20.900,00
16	2.140	QUILO	BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE da entrega.	KAMBY	11,42	24.438,80
17	1.000	QUILO	BEBIDA LÁCTEA IOGURTE	KAMBY	11,42	11.420,00
18	200	QUILO	BEBIDA LÁCTEA SABOR MALTE COM OVOS	KAMBY	11,42	2.284,00
19	2.600	QUILO	BEBIDA LÁCTEA SABOR MALTE COM OVOS	KAMBY	11,42	29.692,00
20	7.700	QUILO	BISCOITO AMANTEIGADO	AYMORÉ/MARILAN	12,48	96.096,00
21	1.650	QUILO	BISCOITO DE AVEIA E MEL (ME)	MARILAN	12,77	21.070,50
22	3.750	PACOTE	BISCOITO DOCE	MARILAN	4,74	17.775,00
23	1.450	QUILO	BISCOITO MAISENA (ME)	PERIQUITO/STA MARIA/ALVES	6,19	8.975,50
24	1.700	PACOTE	BISCOITO SALGADO	KRAFT	5,61	9.537,00
25	3.100	QUILO	BISCOITO SALGADO (ME)	PERIQUITO/STA MARIA/ALVES	6,19	19.189,00
26	2.300	QUILO	BISCOITO SALGADO INTEGRAL (ME)	BAUDUCO	10,55	24.265,00
27	1.550	QUILO	BISCOITO WAFER	ALVES/PIRIQUI TO	9,87	15.298,50
28	60.000	UNIDADE	BOLINHO INDIVIDUAL (ME)	REALY JR.	0,54	32.400,00
29	1.940	QUILO	CANJICA	YOKI/SINHÁ	2,90	5.626,00

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12) 3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

30	400	LATA	CEREAL INFANTIL DE ARROZ - LATAS DE 400 GRS.	NESTLÉ	14,71	5.884,00
31	400	LATA	CEREAL INFANTIL DE MILHO - LATAS DE 400GRS	NESTLÉ	15,77	6.308,00
32	150	CAIXA	CHA DE MATE - CX C200g - (E)	PRENDA	3,67	550,50
33	2.000	CAIXA	CHA DE CAMOMILA	PRENDA	6,58	13.160,00
34	1.000	CAIXA	CHA DE ERVA DOCE	PRENDA	2,03	2.030,00
35	790	QUILO	COLORAU	KI SABOR	5,13	4.052,70
36	500	QUILO	CURAU	KAMBY	11,42	5.710,00
37	28.200	LATA	ERVILHA	PREDILETA/QUE RO/OLÉ/LAR	1,83	51.606,00
38	2.000	QUILO	ERVILHA SECA	SINHÁ/YOKI	4,06	8.120,00
39	18.650	LATA	EXTRATO DE TOMATE (ME)	QUERO/OLÉ	7,16	133.534,00
40	275	QUILO	FARINHA DE MANDIOCA	SINHÁ/OCA	2,61	717,75
41	480	QUILO	FARINHA DE MILHO	SINHÁ/YOKI/BRASIL /PEDRA BELA	2,90	1.392,00
42	2.600	QUILO	FARINHA DE TRIGO.	MAITÊ/DONA BENTA/LILI	3,00	7.800,00
43	600	LATA	FARINHA LACTEA	NESTLÉ	13,26	7.956,00
44	16.600	QUILO	FEIJÃO	DONA ROSA/MADRIGAL/GOT A DE PRATA	6,19	102.754,00
45	7.100	QUILO	FEIJÃO PRETO	CALDO NOBRE/DONA ROSA	6,19	43.949,00
46	674	LATA	FERMENTO EM PO (QUIMICO)	ROYAL	12,39	8.350,86
47	3.000	QUILO	FLOCOS DE BATATAS	SUSTENTARE/KAMBY	8,71	26.130,00
48	400	LATA	FLOCOS DE CEREAIS	NESTLÉ	7,64	3.056,00
49	2.220	QUILO	FLOCOS DE MILHO Flocos de Milho - Cereal Matinal Açucarado.	GOLD FLAKS	7,64	16.960,80
50	3.150	QUILO	FUBÁ	SINHÁ/YOKI/DONA ROSA	1,35	4.252,50
51	600	QUILO	GELATINA	KAMBY/QUALIMAX	6,87	4.122,00
52	5.250	POTE	GELEIA - POTE 230g	PREDILETA	5,03	26.407,50
53	120	QUILO	GRÃO DE BICO	SINHÁ/YOKI	4,45	534,00
54	1.000	UNIDADE	IOGURTE	FRUTAPE	5,90	5.900,00
55	500	LATA	LEITE DE SOJA EM PÓ	NATUS	16,64	8.320,00
56	200	LATA	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL 1	NESTLÉ	22,26	4.452,00
57	300	LATA	LEITE EM PÓ FÓRMULA INFANTIL 2	NESTLÉ	22,26	6.678,00
58	400	QUILO	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KAMBY	15,39	6.156,00
59	12.000	QUILO	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KAMBY	15,39	184.680,00
60	9.600	UNIDADE	LEITE FERMENTADO	FRUTAPE	1,59	15.264,00
61	1.400	QUILO	LENTILHA	SINHÁ/YOKI	9,58	13.412,00
62	19.640	QUILO	MACARRÃO PARAFUSO (ME)	ORSI/GALO/CAD	3,77	74.042,80

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

				ORE		
63	18.800	QUILO	MACARRÃO PENNE COM OVOS	ORSI/GALO/CAD ORE	3,77	70.876,00
64	9.400	QUILO	MACARRAO SOPA AVE MARIA	ORSI/GALO/CAD ORE	3,77	35.438,00
65	1.200	QUILO	MACARRAO SOPA PADRE NOSSO	ORSI/GALO/CAD ORE	3,77	4.524,00
66	2.000	QUILO	MARGARINA VEGETAL SEM SAL	DELÍCIA/ALLDAY/QUALY	9,87	19.740,00
67	765	QUILO	MILHO PIPOCA	YOKI/SINHÃ	3,67	2.807,55
68	46.200	LATA	MILHO VERDE 200 GR.	QUERO/OLÉ/PREDILETA/LAR	2,03	93.786,00
69	180	QUILO	MINGAU DE CAMELO	KAMBY	11,42	2.055,60
70	1.520	QUILO	MINGAU DE CHOCOLATE	KAMBY	11,42	17.358,40
71	14.400	FRASCO	ÓLEO DE SOJA	LEV/SOYA/SADIA	3,77	54.288,00
72	400	PACOTE	OREGANO	SINHÃ/YOKI	5,03	2.012,00
73	54.000	UNIDADE	PÃO PARA HOTDOG VITAMINADO	REALI JR	0,56	30.240,00
74	80	QUILO	PUDIM DE BAUNILHA	KAMBY	11,42	913,60
75	80	QUILO	PUDIM DE CAMELO	KAMBY	11,42	913,60
76	160	QUILO	PUDIM DE CHOCOLATE	KAMBY	11,42	1.827,20
77	2.600	POTE	REQUEIJÃO	VIGOR/FRUTAPE	3,67	9.542,00
78	4.800	QUILO	SAL - PCTE COM 01 KG	GLOBO/UNIÃO	1,82	8.736,00
79	3.300	LATA	SELETA DE LEGUMES	PREDILETA/OLÉ/QUERO/LAR	2,61	8.613,00
80	1.410	QUILO	SOJA EM GRAOS	YOKI/SINHÃ	4,54	6.401,40
81	5.000	LITRO	SUCO DE FRUTA	SUPRESH	9,48	47.400,00
82	18.000	LITRO	SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO	BITZ COM /FRUTON	12,77	229.860,00
83	3.200	QUILO	TEMPERO COMPLETO - SEM PIMENTA	DIANE	4,74	15.168,00
84	1.280	FRASCO	VINAGRE - FRASCO COM 750ML	BELMONTE/CASTELO/PALINHA	2,90	3.712,00

(*) As especificações detalhadas dos itens constam do anexo I, do edital n°. 66/10.

TOTAL 2.246.948,86

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfê

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.0019.2001	3.3.90.30.07	850/10

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos contidos na Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - As entregas serão efetuadas em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da AF.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

5.9 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfê

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/4664/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 57/10, constantes do processo nº SC/4664/10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

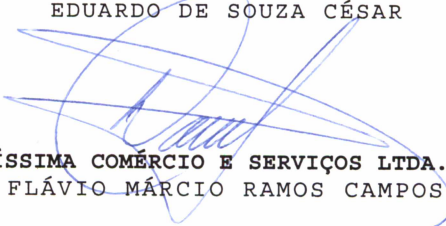
10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,


26 OUT. 2010


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


BONÍSSIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP
FLÁVIO MÁRCIO RAMOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:


1ª Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFP/RJ
Secretário Municipal de Educação


2ª Isabel R. de Souza Leite
RG 13.525.291-0
Supervisora de Ensino